

LEGAL ALERT

TERMO DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS PARA A FORMAÇÃO DE DEFERIMENTO TÁCITO

No passado dia 1 de maio de 2020, foi publicado o [Decreto-Lei n.º 20/2020](#), o qual, entre outras medidas, procede à **revogação da regra previamente estabelecida de suspensão dos prazos que levem à formação de deferimentos tácitos**.

Recorde-se que, no âmbito das medidas de combate à pandemia da doença COVID-19 adotadas pelo Governo, o [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#), determinou a suspensão dos seguintes prazos:

- (i) Prazos de cujo decurso decorra o deferimento tácito pela administração de autorizações e licenciamentos requeridos por particulares (artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020);
- (ii) Prazos de cujo decurso decorra o deferimento tácito pela administração de autorizações e licenciamentos, ainda que não requeridos por particulares, no âmbito da avaliação de impacte ambiental (artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020).

De acordo com o diploma agora publicado, a suspensão dos prazos para a ocorrência de deferimento tácito, que se iniciou a 12 de março de 2020 (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020), **terminou no dia 3 de maio**, retomando-se assim a sua contagem a partir desta data.

A equipa de Administrativo e Direito Público